PROJETO DE LEI Nº: 017/2022

"Dispõe sobre a alteração da LEI Nº 1.236 de 27 DE DEZEMBRO DE 2021, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O inciso I do artigo 5º da Lei Nº 1.236 de 27 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento, nos termos previstos, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art. 43, § 1º,da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 17 de agosto de 2022

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 22 / 08 /2022
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA 04/2022, AO PROJETO DE LEI 017/2022

Modifica o limite de credito adicional suplementar, previsto na lei nº 1.236 de 27 de dezembro de 2021.

Art.1º – Altera o art. 1º do projeto de lei nº 017/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º – O inciso I do art. 5º da Lei nº 1.236 de 27 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 5º – .....
>
> I – Abrir créditos adicionais suplementares **ate o limite de 22,5%(vinte e dois virgula cinco por cento)** da Despesa Total Fixada no Orçamento nos termos previstos, no inciso I do art. 7º e art. 43º § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964"

Art 2º - A presente Emenda entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Câmara Municipal de Bocaina de Minas, 22 de agosto de 2.022

José Wilker Pereira de Siqueira

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 22/08/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa visa adequar as porcentagens para abertura de Créditos Adicionais, de natureza suplementar, que inicialmente estavam previstos no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Ocorre que, conforme manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, "limite superior a 30%, autorizado na Lei Orçamentária Anual para a suplementação de dotações, poderia descaracterizar o orçamento público, que é o instrumento de planejamento, de organização e de controle das ações governamentais".

Nesse passo, tendo em vista que o presente projeto visa o limite de 30% (trinta por cento) a respectiva Casa tem receio que a administração venha solicitar mais limite ao final do ano, tendo em vista as rescisões contratuais em virtude disto almeja um limite inferior na presente data, para que no final do ano se caso necessário possa complementar o valor ate 30% (trinta por cento) assim a administração não excedera de forma discricionária o imposto por lei.

Na oportunidade, no caso paradigma, o órgão técnico "opinou por recomendar ao chefe do Poder Executivo o aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva, e ao Poder Legislativo Municipal que, ao apreciar e votar a lei orçamentária evite autorizações exageradas, que podem distorcer o orçamento".

Assim, ante a esse posicionamento, faz-se necessária a presente emenda, com o objetivo de diminuir este percentual, estampado no art. 1º do projeto de lei nº 17/2022, para o valor de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), respeitando-se princípios basilares do orçamento público.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Bocaina de Minas, 22 de agosto de 2.022

José Wilker Pereira de Siqueira

Presidente da Câmara Municipal